

**Comissão de Administração e Serviço Público****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(do Sr. Deputado **Mendonça Filho**)

Solicita informações à Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre a regulamentação da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre a regulamentação da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

1. Qual é o estado atual do processo de elaboração e aprovação das regulamentações relacionadas à Lei nº 14.509/2022, especificamente no que se refere às operações de crédito mencionadas?
2. Quais são os principais fatores que têm contribuído para o eventual atraso na publicação das regulamentações concernentes às operações de crédito de amortização de despesas e de saque por meio de cartão consignado de benefício?
3. Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar que as operações de crédito realizadas por meio de cartão consignado de benefício estejam plenamente operando, conforme aprovado pelo Congresso Nacional?



\* C D 2 3 5 8 1 3 7 4 2 1 0 0 \*

4. Existe um cronograma estimado para a efetiva implementação das regulamentações relacionadas à Lei nº 14.509/2022, especialmente no que tange às operações de crédito em questão?

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.509, de dezembro de 2022, aumentou o limite da margem consignável para operações de crédito com desconto automático em contracheque de servidores públicos federais, dos anteriores 35% para 45%, dos quais 5% foram reservados exclusivamente para a amortização de despesas ou realização de saque por meio de cartão de crédito.

O percentual de reserva de outros 5% exclusivamente para amortizar despesas do cartão consignado de benefício ou para a realização de saque por meio desse mesmo tipo de cartão também estava previsto no texto da Medida Provisória 1132/22, aprovado pela Câmara e Senado transformado na Lei 14.509/22, mas foi vetado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. No final de abril, deputados e senadores derrubaram o veto e enviaram para promulgação presidencial.

A Lei representa um marco significativo no contexto da gestão de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento. Sua promulgação visou estabelecer parâmetros e diretrizes essenciais para garantir a transparência, segurança e equidade nessas transações financeiras.

A disponibilidade de crédito adicional pode contribuir para a inclusão financeira de aposentados e pensionistas que, de outra forma, poderiam ter dificuldades em acessar serviços financeiros tradicionais, como empréstimos bancários. Isso pode melhorar sua qualidade de vida e ajudá-los a enfrentar desafios financeiros.

A concessão de uma margem adicional de crédito deve ser acompanhada de medidas que promovam o uso responsável desse crédito. Isso pode incluir a regulamentação de taxas de juros e a oferta de informações claras sobre os custos associados ao crédito. Dessa forma, os beneficiários são incentivados a usar o crédito de forma consciente e responsável.



\* C D 2 3 5 8 1 3 7 4 2 1 0 0 \*

Assim, fica evidente a necessidade de uma regulamentação adequada e tempestiva da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, no sentido de viabilizar os benefícios do uso correto do crédito pelos beneficiários.

Considerando o interesse público envolvido, solicito informações sobre o processo de regulamentação, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Ao estabelecer critérios para a realização de operações de crédito com desconto em folha, a regulamentação contribui diretamente para a mitigação de riscos e a prevenção de possíveis práticas fraudulentas. Isso fortalece a confiança nas transações financeiras e no sistema como um todo.

Além disso, a regulamentação propicia um ambiente favorável para o desenvolvimento de inovações no setor de operações de crédito, ao mesmo tempo em que assegura que tais avanços sejam pautados em padrões éticos e legais, beneficiando a economia e a sociedade como um todo.

Por fim, a publicação da regulamentação coloca o país em conformidade com as melhores práticas internacionais no que se refere à gestão de operações de crédito. Isso é crucial para a integração e competitividade no contexto global.

Em vista desses argumentos, é imperativo que a regulamentação da Lei nº 14.509/2022 seja publicada sem demora. Tal ação não apenas garante a efetiva implementação da lei e o respeito à decisão de aprovação do tema pelo Congresso Nacional, mas também contribui para a segurança, transparência e confiabilidade do sistema financeiro nacional.

Assim, conto com a atenção dedicada a este pedido e aguardo pelas informações fornecidas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

**Deputado Federal Mendonça Filho**



\* C D 2 3 5 8 1 3 7 4 2 1 0 0 \*

**UNIÃO/PE**

Apresentação: 28/09/2023 11:03:38.957 - CASP

**REQ n.78/2023**



\* C D 2 2 3 5 8 1 3 7 4 2 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235813742100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho